

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0004/2025

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5000842-
46.2025.4.02.5101, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autora, 53 anos de idade, com diagnóstico de câncer de mama (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 12), solicitando o fornecimento de Consulta Ambulatório 1ª Vez - Mastologia (Oncologia) (Evento 1, INIC1, Páginas 6 e 10).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, este é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. Alguns pacientes podem ainda apresentar padrão de recorrência sistêmica isolada, como, por exemplo, metástase pulmonar ou óssea. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.

Diante do exposto, informa-se que a Consulta Ambulatório 1ª Vez - Mastologia (Oncologia) está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de mama (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão (atenção primária, atenção secundária e atenção terciária).

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia), CID: Neoplasia maligna da mama, solicitada em: 29/11/2024, pela Fiocruz



ENSP. Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria, classificação de risco: Verde – prioridade 3, com situação: Agendada para o dia 14/01/2025, às 12:00h, no Hospital Mario Kroeff.

Assim, considerando que o Hospital Mario Kroeff pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável, ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 12) foi relatado que a Autora apresenta carcinoma invasor de mama de alto grau e grau intermediário. Assim, considerando que o câncer de mama pode se desenvolver rapidamente e a maioria dos casos tem boa resposta ao tratamento, principalmente quando diagnosticado e tratados no início. Porém, quando diagnosticado em estágios avançados, com metástases sistêmicas, a cura não é possível, salienta-se que a demora exacerbada no início do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de prazo de atendimento, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta sobre uma superfície texturizada.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta sobre uma superfície com textura granulada.